



DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE
DE ZONÓSES E DE ACIDENTES CAUSADOS POR
ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS,
DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA

**DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA
VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSES E DE ACIDENTES
CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS,
DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA**

1. INTRODUÇÃO / ANTECEDENTES

Desde o início do processo de descentralização das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em 1999, as primeiras normas que definiram as atribuições das esferas de gestão e diretrizes na área de Vigilância em Saúde (Portaria 1.399/1999 e à seguir a Portaria 1172/2004), definiam como atribuições dos municípios o “registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem”. Esta atribuição não foi mantida na Portaria 3252/2009 e Portaria 1378, de 09 de julho de 2013, em vigor. Está implícita, porém, na norma vigente a responsabilidade pela prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos como atribuição das 3 esferas de gestão ao incluir entre suas atribuições as ações de “vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis”, a “vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco” e a “vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde”.

Há algumas décadas vêm sendo implantados em vários municípios e regiões do País, Centros de Controle de Zoonoses, a partir de iniciativas próprias dos municípios ou através de financiamento federal, por convênios, inicialmente com a Fundação Nacional de Saúde e posteriormente através da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (que vem diminuindo consideravelmente nos anos mais recentes).

Estes serviços desenvolvem atividades dirigidas ao controle de vetores, animais caracterizados como reservatórios ou hospedeiros de doenças transmissíveis para o homem e animais peçonhentos.

O funcionamento destes serviços vem se tornando, porém, cada vez mais heterogêneo. Alguns se limitam à guarda e apreensão de animais errantes, como

cães, gatos, ou mesmo grandes animais, sem maior interesse para a saúde humana, como bovinos e equinos. Outros, a partir da crescente pressão de entidades de defesa dos animais, passaram a manter serviços e realizar atividades voltadas à atenção à saúde animal. Neste contexto o que mais preocupa é a constatação de que as atividades prioritárias para a Saúde Coletiva vêm com frequência sendo relegadas.

Torna-se necessário assim definir dentre as ações e atividades que envolvem as zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, aquelas de relevância para a saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana.

2. A MINUTA DE PORTARIA QUE DEFINE AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZONOSSES E DE ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS, DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA

A Portaria aqui proposta pretende definir quais são as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

É essencial, assim, deixar claro quais seriam os animais considerados como “de relevância para a saúde pública”:

- ✓ Vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
- ✓ Suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
- ✓ Venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou
- ✓ Causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

À partir desta premissa, são consideradas como ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

- ✓ O desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

- ✓ O desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

- ✓ A coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

- ✓ A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

- ✓ A recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas na Portaria;

- ✓ O desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle de população de animais, que devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

- ✓ A coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

- ✓ O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

- ✓ A eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

- ✓ O recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

- ✓ A recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;
- ✓ A manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;
- ✓ A destinação adequada dos animais recolhidos; e
- ✓ A investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Os estabelecimentos responsáveis por estas ações e serviços deverão ser inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica.

Maior detalhamento e as normas técnicas para a execução destas ações e implantação dos serviços serão ainda discutidos nas instâncias técnicas da SVS e da Câmara Técnica da CIT e posteriormente publicados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente tema vem sendo objeto de discussão nas instâncias de pactuação já a alguns anos, tendo sido organizado um subgrupo de trabalho específico para este fim. Não foi uma tarefa de fácil definição e consenso, devido a diversos fatores, tais como;

- ✓ Crescente pressão sobre os serviços de saúde, especialmente municipais, na tentativa de atribuir-lhes responsabilidades na assistência veterinária ou outras voltadas à atenção à saúde animal. Dificuldades crescentes vem também ocorrendo na implementação de ações essenciais para a prevenção da disseminação de zoonoses na população (como por exemplo, a eutanásia de cães portadores de leishmaniose visceral). Estas pressões advêm de várias frentes:
 - Judicialização do tema (a partir de questionamentos do Ministério Público ou de entidades de defesa dos animais);

- Aprovação pelos legislativos municipais e estaduais de leis que tratam do tema;
 - Importante pressão de entidades não governamentais de defesa dos animais sobre os legisladores e gestores, especialmente na esfera municipal.
- ✓ Dúvidas relacionadas à interpretação da Lei Complementar 141/2012, no tocante a quais destes serviços e ações poderiam utilizar os recursos do SUS (ficando assim clara a necessidade de regulamentação sobre quais estariam sob responsabilidade do setor saúde).

A partir de uma proposta inicial que se caracterizava por um detalhamento excessivo, passando por outra proposta que destacaria principalmente as ações não contempladas nestes serviços e por processo de consulta pública, chegou-se a uma proposta mais enxuta, optando-se por, neste momento, definir de forma clara, quais seriam as ações e serviços de interesse à saúde coletiva. Definiu-se também que as normatizações técnicas mais detalhadas seriam inseridas em manual técnico a ser discutido nas instâncias técnicas da SVS e CIT e posteriormente publicado.

Com base no exposto, consideramos que a presente minuta de Portaria está em condições de ser submetida, do ponto de vista técnico, à pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

ANEXO:

MINUTA DE PORTARIA



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção,

promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno, resolve:

Art. 1º Definir as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV – realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle de população de animais, que devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX – eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XIV – investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados e Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório de Gestão (RG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8ºA Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS